

# Câmara Municipal de Rio Claro

99

Jardim Nova Rio Claro	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Olinda	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Panorama	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Parque Residencial	6m e 180m <sup>2</sup>
Jardim Paulista	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Paulista II	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Porto Fino	10m e 250m <sup>2</sup>
Jardim Portugal	5m e 150m <sup>2</sup>
Jardim Primavera	10m e 250m <sup>2</sup>
Jardim Progresso I	10m e 200m <sup>2</sup>
Jardim Progresso II	8m e 160m <sup>2</sup>
Jardim Quitandinha	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Residencial Bianchini (Tijuca)	10m e 250m <sup>2</sup>
Jardim Residencial das Palmeiras	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Residencial Santa Eliza	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Rio Claro	5m e 125m <sup>2</sup>

101

# Câmara Municipal de Rio Claro

100

Jardim Santa Clara	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim Santa Clara II	8m e 160m <sup>2</sup>
Jardim Santa Maria	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim São Caetano	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim São João	5m e 125m <sup>2</sup>
Jardim São Paulo	10m e 300m <sup>2</sup>
Jardim São Paulo II	0m e 300m <sup>2</sup>
Jardim Terras de Ajapi	8m e 160m <sup>2</sup>
Jardim Tijuca	8m e 160m <sup>2</sup>
Jardim Vila Bela	10m e 300m <sup>2</sup>
<u>Jardim Vilage</u>	<u>5m e 125m<sup>2</sup></u>
Jardim Wenzel	6m e 150m <sup>2</sup>
Loteamento Sebastião dos Santos Lima	8m e 160m <sup>2</sup>
Município	10m e 300m <sup>2</sup>
Novo Jardim Wenzel	5m e 125m <sup>2</sup>

102

# Câmara Municipal de Rio Claro

101

Localização	Área
Parque das Indústrias	5m e 125m <sup>2</sup>
Parque dos Eucaliptos	20m e 1200m <sup>2</sup>
Parque Flórida	10m e 250m <sup>2</sup>
Parque Industrial Margarete	25m e 2.000m <sup>2</sup>
Parque Mãe Preta	5m e 125m <sup>2</sup>
Parque São Jorge	5m e 125m <sup>2</sup>
Parque Universitário	5m e 125m <sup>2</sup>
Recanto Paraíso	5m e 125m <sup>2</sup>
Recanto Verde I	8m e 160m <sup>2</sup>
Recanto Verde II	8m e 250m <sup>2</sup>
Recreio das Águas Claras	20m e 2.000m <sup>2</sup>
Residencial Benjamim de Castro	8m e 160m <sup>2</sup>
Residencial Bosques de Rio Claro	8m e 160m <sup>2</sup>
Residencial Campestre Vila Rica	20m e 850 m <sup>2</sup>
Residencial das Flores	8m e 160m <sup>2</sup>
Residencial Florença	12m e 500m <sup>2</sup>

103

# Câmara Municipal de Rio Claro

102

Localização	Área
Residencial Parada das Pedras	8m e 160m <sup>2</sup>
Residencial Vila Rosa	8m e 160m <sup>2</sup>
Residencial Vila Verde	8m e 160m <sup>2</sup>
<b><u>Sítio Santa Elizabete</u></b>	<b><u>10m e 500m<sup>2</sup></u></b>
Tingu Desmebramento	10m e 250m <sup>2</sup>
Vila Alemã	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Anhanguera	10m e 350m <sup>2</sup>
Vila Aparecida	5m e 150m <sup>2</sup>
Vila Bela Vista	10m e 300m <sup>2</sup>
Vila Cristina	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila di Napoli	10m e 250m <sup>2</sup>
Vila do Rádio	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Elizabeth BNH	10m e 200m <sup>2</sup>
Vila Horto Florestal	10m e 300m <sup>2</sup>
Vila Indaiá	10m e 300m <sup>2</sup>

104

# Câmara Municipal de Rio Claro

103

Vila Industrial	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Maria Amélia	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Martins	8m e 160m <sup>2</sup>
Vila Nova	5m e 125m <sup>2</sup>
<b><u>Vila Nova Ajápi</u></b>	<b><u>10m e 300 m<sup>2</sup></u></b>
Vila Operária	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Paulina	10m e 250m <sup>2</sup>
Vila Paulista	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Ribeiro	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Saibreiro	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Santa Cruz	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Santa Filomena	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Santa Terezinha	10m 280m <sup>2</sup>
Vila Santo Antônio	10m e 300m <sup>2</sup>
Vila São José	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila São Miguel	5m e 125m <sup>2</sup>

105

# Câmara Municipal de Rio Claro

104

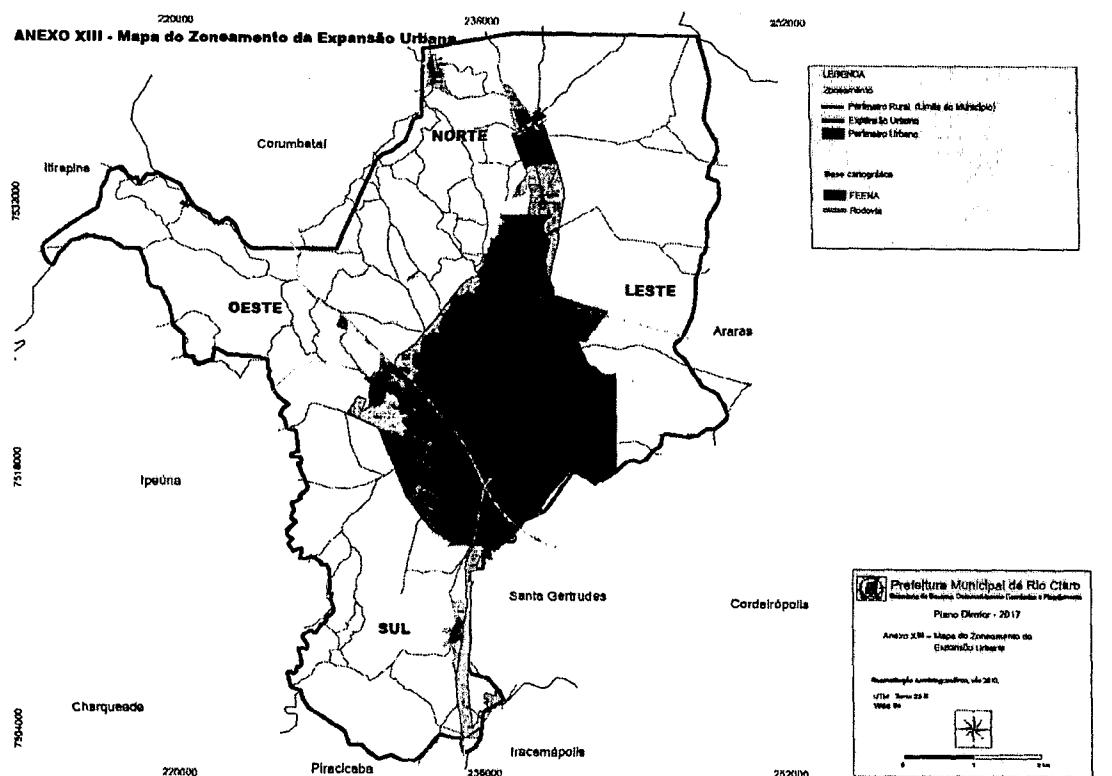
Vila	Área
Vila Maria Amélia	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Martins	8m e 160m <sup>2</sup>
Vila Nova	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Nova Ajapi	10m e 400 m <sup>2</sup>
Vila Operária	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Paulina	10m e 250m <sup>2</sup>
Vila Paulista	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Ribeiro	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Saibreiro	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Santa Cruz	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Santa Filomena	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila Santa Terezinha	10m 280m <sup>2</sup>
Vila Santo Antônio	10m e 300m <sup>2</sup>
Vila São José	5m e 125m <sup>2</sup>
Vila São Miguel	5m e 125m <sup>2</sup>
Zona Central	5m e 125m <sup>2</sup>

106

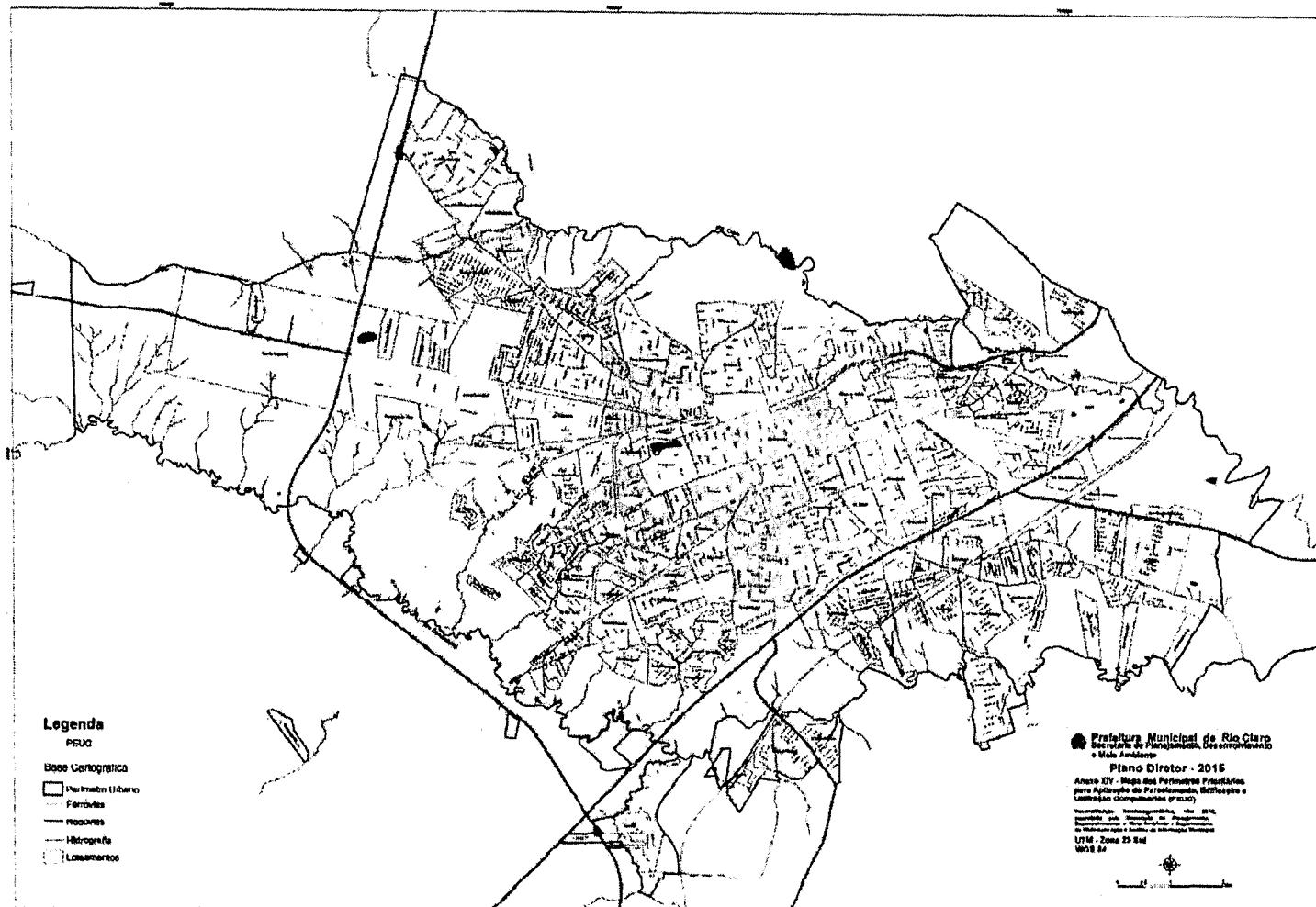
## Anexo XIII - Mapa do Zoneamento da Expansão Urbana

- I. Zona Predominantemente Residencial 2 - ZPR2, quando localizadas nas proximidades do loteamento Jardim Nova Rio Claro e Parque das Nações (porção sul do Município);
- II. Zona de Uso Diversificado - ZUD, quando localizadas entre o distrito de Ajapi e o bairro Alan Grey (porção norte do Município); entre a Rodovia Washington Luis (SP-310) e a Macrozona Urbana (porção oeste do Município); nas proximidades do distrito de Batovi e dos loteamentos Bom Retiro e Bom Retiro II (porção oeste do Município) e nas proximidades do loteamento Jardim Bom Sucesso e do Jardim Nova Rio Claro (porção sudoeste do Município);
- III. Zona de Uso Sustentável – ZUS, quando localizadas na área compreendida entre a Rodovia Wilson Finardi (SP-191) e a Macrozona Urbana (porção noroeste do Município) e nas proximidades do loteamento Jardim Bom Sucesso, Bom Retiro, Bom Retiro II e Novo Wenzel (porção oeste do Município);

IV. Zona Industrial - ZI, quando localizadas entre o bairro Alan Grey até o Distrito Industrial (porção norte do Município); na faixa lindeira à Rodovia Wilson Finardi (SP-191), na porção nordeste do Município, e na faixa lindeira à Rodovia Fausto Santomauro (SP-127), na porção sul do Município.



**Anexo XIV - Mapa dos Perímetros Prioritários para Aplicação do Parcelamento,  
Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)**

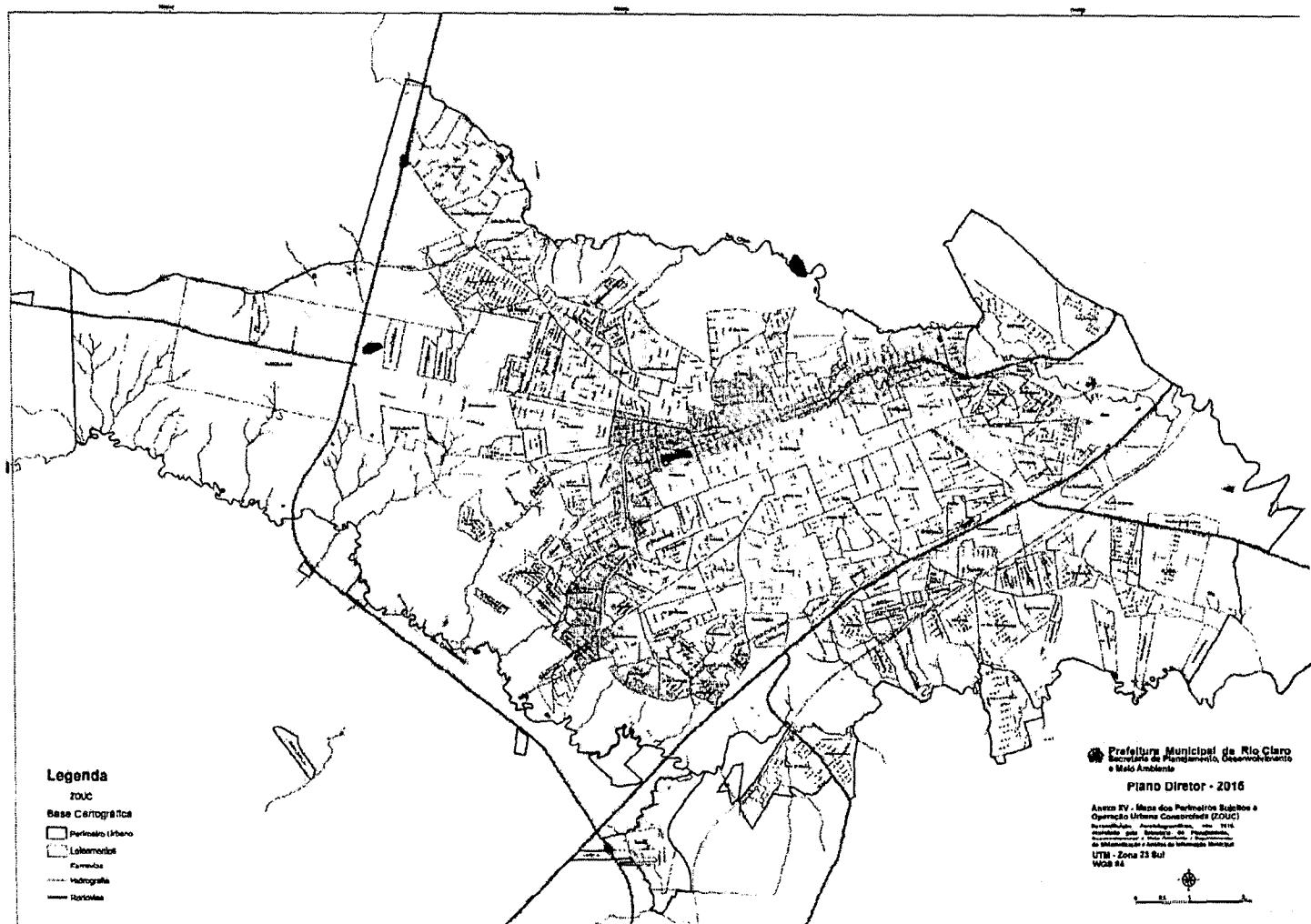


# Câmara Municipal de Rio Claro

108

Estado de São Paulo

## **Anexo XV - Mapa dos Perímetros Sujeitos a Operação Urbana Consorciada (ZOUCA)**



## Anexo XVI - Roteiro de informações para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV)

O EIV/RIVI - Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança- deverá ser elaborado de acordo Lei Federal nº 10.257/2001 (Artigos 36 a 28) e Lei Municipal nº 3.806/2007 (Artigos 75 a 82) e demais alterações, ou legislação equivalente que venha substituí-la.

O EIV/RIVI deverá ser realizado empregando a boa técnica e ter responsabilidade comprovada. Deverão constar informações pertinentes e diretamente relacionadas à análise dos impactos a serem gerados pelo empreendimento, com análise sintética e objetiva, possuindo linguagem clara com emprego de material gráfico sempre que necessário. Deverão constar identificação e mensuração dos impactos com justificativa no caso de haver ou não, medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias propostas proporcionais aos impactos gerados.

O Estudo deverá considerar os impactos na área de vizinhança do empreendimento durante as fases de construção da edificação e de funcionamento da atividade, devendo constar os métodos, referencias técnicas e parâmetros adotados na análise.

A abrangência da área de análise de cada aspecto dependerá da natureza e porte da atividade e do impacto a ser gerado, em casos de empreendimento de menor ou maior complexidade poderão ser dispensadas ou solicitadas informações e análises adicionais e todas as alterações deverão ser apresentadas à prefeitura no EIV em versão atualizada quando necessário, para garantir que o EIV a ser analisado esteja de acordo com o projeto a ser aprovado.

O que roteiro que se segue define as informações mínimas para elaboração do EIV/RIVI.

### I.Informações Gerais:

1.Identificação do empreendimento;

2.Identificação e qualificação do empreendedor (nome ou razão social, CPF, CNPJ ou inscrição equivalente, endereço completo, telefone e e-mail dos responsáveis legais e pessoas de contato), e

3.Identificação do profissional responsável técnico pelo EIV/RIVI (nome, registro de classe, endereço, telefone, e-mail, ART).

**II.Caracterização do empreendimento:**

1.Localização e dimensões do empreendimento, apresentado: localização geográfica em escala que identifique quadras, nomes de ruas e sistema viário principal; e quadro estatístico (área do terreno, área do empreendimento, área total construída, área parcelada, área institucional, área verde, área permeável, entre outras);

2.Cópia legível - Certidão de registro imobiliário atualizada;

3.Compatibilizar o projeto com o Plano Diretor e Leis Complementares do Município, e legislação ambiental e urbanística;

4.Justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental;

5.Taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade;

6.Taxa de ocupação no terreno, coeficiente de aproveitamento e o número de vagas de automóveis geradas;

7.Histórico da situação do local de implantação do empreendimento ou atividade;

8.Descrição da ação/atividade pretendida e do funcionamento do empreendimento, incluindo horário de funcionamento e alternativas tecnológicas utilizadas e consideradas no estudo para prevenir, compensar, corrigir e mitigar os impactos gerados (ambientais, urbanísticos, econômicos, sociais, etc.);

9.Compatibilidade com a legislação vigente;

10.Comparação dos impactos do empreendimento confrontando com a hipótese de não execução, e

11.Impactos adversos que não poderão ser evitados e respectivas medidas compensatórias.

**III.Delimitação da área de vizinhança e avaliação do impacto gerado:**

1.Descrição e justificativa das delimitações das áreas de vizinhança imediata e

- mediata adotadas, com mapas e plantas indicando a área considerada com escala, perímetros, limites de lotes, passeios, quadras e vias com seus nomes;
2. Indicação da legislação de uso e ocupação do solo na área de vizinhança, identificando as Zonas de uso;
3. Descrição e análise da dinâmica urbana do entorno e a inserção do empreendimento nesta, sobretudo dos processos de alterações de usos e verticalização, e planta apontando o uso por lote. Levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes;
4. Projeto arquitetônico;
5. Levantamento plani-altimérico do terreno;
6. Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone na área de influência;
7. Mapeamento com indicação de entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
8. Indicação de cursos d'água no entorno do empreendimento em um raio de 100m;
9. Indicação de características do espaço urbano na vizinhança do empreendimento, mostrando as tendências de evolução deste espaço urbano:
- 9.1. População existente; adensamento populacional próprio do empreendimento, mensurar população segundo o vínculo de permanência: moradores/hóspedes, funcionários, usuários e outros, e a composição por gênero, idade e faixa de renda; Adensamento induzido pelo empreendimento, estimar a população adicional em função da avaliação da atração de atividade similares e complementares;
- 9.2. Taxa de motorização, e
- 9.3. Uso e ocupação do solo: Insolação e iluminação; ventilação; poluição sonora; poluição atmosférica; incompatibilidade de usos; permeabilidade do solo; atividades complementares e similares;
10. Avaliação da valorização ou desvalorização imobiliária no entorno imediato com a implantação do empreendimento, considerado:
- 10.1. Características que possam alterar o valor da terra urbana atraindo ou

expulsando a população residente;

10.2. Melhoria significativa na infraestrutura local, impacto sobre valores atuais, citar qual atributo trazido pelo empreendimento pode alterar o valor da terra urbana na vizinhança imediata;

10.3. Caracterizar socioeconomicamente a população residente e apresentar possíveis alterações microeconômicas locais, e

10.4. Outros aspectos que possam provocar desvalorização da terra no entorno citar atributos negativos trazidos pelo empreendimento, apresentar impacto na qualidade ambiental urbana ou sobre outros atributos existentes;

11. Indicação dos equipamentos públicos de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários disponíveis na vizinhança, bem como das tendências de evolução desta infraestrutura previstos durante e após a realização do empreendimento:

11.1. Rede de água – estimar consumo mensal e demonstrar viabilidade de abastecimento declarada pela respectiva concessionária do serviço através de certidão;

11.2. Rede de esgoto – estimar volume mensal e demonstrar viabilidade de abastecimento declarada pela respectiva concessionária do serviço através de certidão;

11.3. Rede de energia elétrica - estimar volume mensal e demonstrar viabilidade de abastecimento declarada pela respectiva concessionária do serviço através de certidão;

11.4. Rede de iluminação pública – indicar rede de iluminação;

11.5. Rede de drenagem de águas pluviais – estimar vazão de deságue na rede considerando intensidade pluviométrica máxima. Indicar sistema de drenagens: guias, sarjetas e galerias na vizinhança imediata; vales secos, córregos, e rios na área de influência. Demonstrar compatibilidade do sistema de drenagem existente na área de influência do empreendimento com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização da área de intervenção;

11.6.Sistema de coleta de resíduos sólidos – estimar volumes diários de resíduos orgânicos e inorgânicos. Indicar dias de coleta de resíduos sólidos e resíduos recicláveis. Indicar local onde ser armazenado o resíduo sólido e o resíduo reciclável até a coleta (o local de armazenamento dos resíduos recicláveis deve ser separado do local de armazenamento dos resíduos sólidos);

11.7.Rede de telefonia – estimar número de pontos;

11.8.Educação – estimar demanda de vagas para creche, educação infantil e ensino fundamental em função da população gerada pelo empreendimento, proporção da composição familiar e faixa de renda. Indicar os equipamentos municipais e conveniados de creche, educação infantil, ensino fundamental existentes na vizinhança mediata e as distâncias (metros) em relação ao empreendimento;

11.9.Saúde – estimar demanda de utilização de serviço de saúde de UBS e Pronto Atendimento em função da população gerada pelo empreendimento e faixa de renda. Identificar os equipamentos municipais e de UBS e Pronto Atendimento existentes na região, as distâncias (metros) em relação ao empreendimento e as formas de acesso, e

11.10.Lazer – Estimar demanda de utilização de lazer. Em caso de empreendimentos residências, apresentar equipamentos de lazer previstos no próprio empreendimento. Identificar praças, parques e equipamentos públicos de esporte e lazer existentes na vizinhança mediata e as distâncias (metros) em relação ao empreendimento;

12.Indicação e demonstração da compatibilidade do sistema viário e de transportes da vizinhança, bem como das tendências de evolução desse sistema:

12.1.Identificação das vias;

12.2.Hierarquização das vias e conexão com principais vias e fluxo do município;

12.3.Sentido do tráfego;

12.4.Modos de transporte existentes;

12.5.Demanda por transporte coletivo, itinerários das linhas, principais destinos

atendidos, terminais e pontos de paradas com as distâncias (metros) em relação ao empreendimento.

12.6.Tráfego gerado;

12.7.Acessibilidade e modificações no sistema viário;

12.8.Carga e Descarga, e

12.9.Embarque e desembarque;

13.Interpretação da paisagem urbana local, patrimônio natural e cultura, e das tendências de evolução desta paisagem:

13.1.Volumetria e gabarito da vizinhança imediata sem e com o volume do empreendimento;

13.2.Eixos visuais, apresentando projeto de todas as fachadas e elementos tridimensionais do empreendimento, incluindo desenhos, cores, texturas, símbolos, textos, marcas e qualquer outro elemento visual aplicado que possa ser visualizado pelo pedestre e na cobertura;

13.3.Vegetação: Localizar maciços significativos de vegetação em áreas públicas e privadas existentes no entorno mediato e caracterizar a vegetação existente no terreno e passeios lindeiros com a identificação de espécies, destacando nativas e protegidas, e

13.4.Identificação dos bens tombados patrimoniais, edificados e naturais nas esferas municipal, estadual e federal na área de estudo, especialmente na fração urbana e no raio de 300m contados do perímetro do imóvel;

14.Identificação das características socioeconômicas, históricos e culturais;

15.Identificação do impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;

16.Demarcação de melhoramentos públicos aprovados por lei previstos na vizinhança do empreendimento;

17.Avaliar impacto na qualidade de vida dos morados atual e futura;

18.Avaliar impacto na qualidade urbanística e ambiental e suas alterações;

19. Avaliar sobrecarga da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários;
20. Avaliar geração de ruídos, emissão de odores ou partículas;
21. Definição de programa de acompanhamento e monitoria dos impactos, indicando medidas preventivas, compensatórias, corretivas e mitigadoras, com respectivos parâmetros e prazos de execução.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 048/2015.

(Denomina de “UBS DR. EDUARDO REIS”, a Unidade Básica de Saúde Mãe Preta / Vila Verde, localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro – SP.)

Artigo 1º - Fica denominada de “UBS DR. EDUARDO REIS”, a Unidade Básica de Saúde Mãe Preta / Vila Verde, localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11 RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro – SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 6 de Abril de 2015.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador “Julinho Lopes”  
Vice-Presidente  
Líder do PP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

"EDUARDO REIS"

MATRÉCULA:

115543 01 55 2005 4 00118 189 0057816-95

SEXO:  
MASCULINO

COR:  
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE:  
CASADO - 45 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE:  
RIO CLARO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  
RG 103B14991

ELEITOR:  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Anígio Reis e Dolores Krugner Reis

RESIDENTE NA RUA 24 Nº 2020, JARDIM SÃO PAULO, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO

TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E CINCO AS 04:30 H.

DIA MES ANO  
31 03 2005

LOCAL DE FALECIMENTO

NA RUA 24 Nº 2020, JARDIM SÃO PAULO, RIO CLARO, SP

CAUSA/MORTE

INFARTO AGUDO DO MÍOCÁRDIO (MORTE NATURAL)

SEPUŁTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO):  
EVANGÉLICO DE RIO CLARO, SP

DECLARANTE:  
JULIANA FERREIRA RODA REIS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
DR. DIDONÍSIO ROGERIO FERUEL - CRM 67.573-3

OBSERVAÇÕES/AVERBACÕES

O falecido era casado com Juliana Ferreira Roda Reis em Rio Claro, SP aos 15/09/1990, era eleitor, deixou bens a inventariar sem deixar testamento, deixando os seguintes filhos: Ana Luiza, com 14 anos e Diego, com 14 anos.

VALIDAÇÃO DE NOTAS INFORZATO  
VALIDIR JOSÉ INFORZATO - TABELIÃO  
DE IDENTIFICAÇÃO. Autentico a presente  
reprodução conforme o original  
apenas apresentado do que dou fé.

04 JAN 2017

FRANCINE J. DE MORAES  
 NATALIA C. DELIBERALI  
 RENATA LAGENSCHLÄGER

Valido somente com selo de autenticidade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
RIO CLARO, 01 de fevereiro de 2012

*Paulo Fernando Pires da Silveira*  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA

OFICIAL



Reconheço a firma supra de  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA  
Rio Claro, 01 de fevereiro de 2012.  
Em test, \_\_\_\_\_ da verdade.

O OFICIAL  
VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

Ad Oficial.: R\$18,37 Cart.Serv.: R\$3,68 Total.: R\$22,05 GUIA Nº 026/12

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Paulo Fernando Pires da Silveira - OFICIAL

Município e Comarca de Rio Claro - Estado de São Paulo

Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro - SP - CEP: 13500-040

Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXEMDA DE PAGAMENTO p/Firma

115200

12936 - 11500-1210000-1211  
DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

120

## **ANUÊNCIA**

A família do Doutor EDUARDO REIS (Ginecologista/Obstetra), representada pela sua genitora **Senhora DOLORES KRUGNER REIS**, DECLARA que é com grande honra e orgulho que aceita a homenagem de denominação de próprio público (UBS Unidade Básica de Saúde Mãe Preta / Vila Verde), localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro SP, através de Lei Municipal, de iniciativa do **Vereador JULINHO LOPES.**

Rio Claro, 6 de Abril de 2015.

Sra. DOLORES KRUGNER REIS

Dolores Krugner Reis

Eduardo Reis nasceu em 24 de maio de 1959 na cidade de Rio Claro/São Paulo. Foi o primogênito de Dona Dolores Krugner Reis e o Sr. Ângelo Reis. Sua mãe, também conhecida por Dona "Lola", foi professora do Jardim da Infância "Nosso Lar" antes de se casar, e sempre teve muito carinho, jeito e disposição ao lidar com os pequeninos. Após o nascimento de Eduardinho, Dona Lola abandonou o magistério e passou a dedicar-se integralmente aos cuidados que a vida familiar da época lhe demandou. Seu pai, o Sr. Ângelo, foi um incansável trabalhador que consertava máquinas de datilografar e somar, em uma pequena oficina estabelecida no centro da cidade de Rio Claro. Também vendia móveis e equipamentos para escritório.

Após Eduardo, o casal Ângelo e Lola conceberam ainda Roberto e Elisabete. Juntas, as três crianças cresceram na antiga casa da Rua 1 A número 711, em meio às oportunidades de brincarem junto aos vizinhos e amigos do Colégio.

Eduardo iniciou seus estudos na Escola Irineu Penteado e concluiu-os no Colégio Joaquim Ribeiro. Teve uma infância repleta de travessuras. Nesta época, Eduardo que sempre gostou muito de nadar, passava horas na companhia de seus irmãos e amigos na piscina olímpica do Colégio Koelle. Também gostava muito de tocar violão, e junto com seus amigos da 2ª Igreja Presbiteriana de Rio Claro, aprendeu a praticar o instrumento. Nas palavras de Dona Lola, o pequeno Eduardo foi uma criança cativante e muito arteira.

Desde garotinho nutria o sonho de um dia se tornar médico. Este sonho, para se realizar, fez com que Eduardo passasse pelo cursinho preparatório para vestibular. Nesta época difícil e incerta, Eduardinho pôde contar com o apoio e suporte dos pais, irmãos e amigos. Ao fim deste período, o jovem Eduardo alcançou seu objetivo e foi aprovado no curso de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU). Anos mais tarde, seus dois irmãos também ingressaram no curso de medicina. Foram anos difíceis do ponto de vista financeiro, mas, com muita garra, determinação e fé, o casal conseguiu realizar o sonho de formar os três filhos médicos, o que proporcionou muito orgulho e felicidade aos senhores Ângelo e Lola.

Uma vez na Universidade, Eduardo continuou a se dedicar aos estudos com muito vigor, e optou, ao final do curso, por ingressar na residência médica de obstetrícia e ginecologia. Durante a sua graduação, o garoto natural de Rio Claro teve a oportunidade de conhecer novas realidades e construir novas concepções de mundo. Esta experiência lhe foi muito enriquecedora.

Ao concluir seus estudos, Eduardo fez Estágio em Ginecologia e Obstetrícia na Maternidade Amparo Maternal em São Paulo, onde pôde, além de aprender sobre a especialidade, se deparar com a realidade nua e crua daquelas mulheres que lá chegavam sem nada ou ninguém para ampará-las, além daquela instituição gerida por freiras.

Retornou à Rio Claro, com vistas a exercer sua tão sonhada profissão. No início, como todo recém-formado, começou a se estabelecer aos poucos, dando plantões da cidade de Analândia e Rio Claro, no Pronto Socorro da Santa Casa e também trabalhando nos ambulatórios da Prefeitura.

Nesta época, contou com a preciosa colaboração do Dr Jofrei Rubini, com o qual teve a oportunidade de auxiliar em inúmeras cirurgias e, assim, aperfeiçoar cada vez mais a técnica e a prática cirúrgica.

Em pouco tempo, montou seu consultório particular, mas, nunca deixou de atender suas pacientes na rede pública, tanto no Ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia da Prefeitura, como nos Plantões da Maternidade Municipal.

Muitas vezes, levava pacientes carentes destes serviços para realizar Ultrassonografias em seu consultório, em caráter social, sempre que julgava necessário.

Nesta época, Eduardo conheceu a jovem Juliana, que era estudante de Administração de Empresas. A jovem, muito bonita e carismática, despertou o coração de Eduardinho, e os dois se apaixonaram. Anos mais tarde, os dois ficaram noivos e casaram-se em 1990 na igreja Santa Cruz.

Nesta nova fase de sua vida, Eduardo recebeu uma notícia que lhe deixou muito feliz: iria se tornar pai. Meses após esta notícia, o casal descobriu algo que os deixou ainda mais surpresos: seriam pais de gêmeos. Assim, em 29 de janeiro de 1991, nasceram os pequenos Diego e Ana Luiza.

Eduardo se mostrou um médico muito competente e responsável, sempre zeloso e disposto a ajudar seus pacientes. Como pai, proporcionou aos seus filhos tudo o que há de melhor, e lhes ensinou princípios de uma vida ética e compromissada. Trabalhador incansável, Eduardo foi um pai muito presente e dividia-se na medida do possível entre o ofício e a vida familiar. Com muito carinho, se dedicou aos filhos com a maior atenção que tinha.

Deixou muitas saudades. Se aqui estivesse, teria a oportunidade de ver seus filhos percorrerem seus caminhos. Teria muito orgulho em ver seu filho Diego se tornar um competente e responsável advogado, e sua filha Ana, uma estudante e admiradora das ciências sociais e jurídicas. Além disso, muitas alegrias lhes dariam seus sobrinhos, os pequenos Gabriel e Nicolas. O primeiro, assim como o tio, inicia seu percurso rumo ao curso de medicina, e o segundo é uma criança tão cativante como seu tio Eduardo também foi um dia....

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 048/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 048/2015, PROCESSO N° 14380-368-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 048/2015, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que denomina de "UBS Dr. Eduardo Reis" a Unidade Básica de Saúde Mãe Preta/Vila Verde, localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11 RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

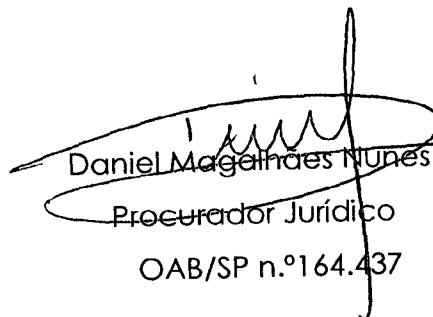
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

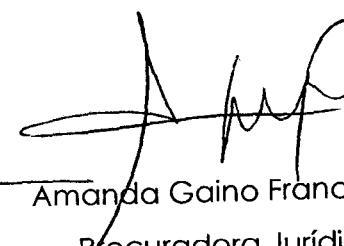
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja juntada certidão de óbito do homenageado, bem como que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a juntada da certidão de óbito e com a resposta afirmativa que a Unidade Básica de Saúde em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 09 de abril de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 720/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 048/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO**

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

**JOÃO LUIZ ZAINE**

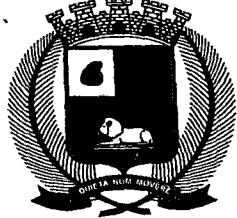
DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

*CHAMADA SECRETARIA*

06.06.2015 10:00

126



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 525/2017

Rio Claro, 24 de Abril de 2017.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GODOY**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar –lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.03.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 048/2015.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



**JOSE RICARDO NAITZKE**  
Chefe de Gabinete

127  
24ARR2017 14:50  
CAMARA SECRETARIA



Oficio A 286/2017

Rio Claro, 30 de Março de 2017

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em atenção ao oficio de autoria do ilustre Presidente do Poder Legislativo, vereador André Luis de Godoy, em relação ao projeto de lei 048/2015, informo V.Ex.<sup>a</sup> que a Unidade Básica de Saúde que esta sendo construída no bairro Mãe Preta / Vila Verde, não esta concluída e , ate o presente momento não possui denominação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente FMSRC

Dr. Djair Claudio Francisco  
Secretario Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Exmo Senhor  
João Teixeira Junior  
Prefeito Municipal de Rio Claro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU  
AO PROJETO DE LEI Nº 048/2015.**

**1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:**

... “UBS DR. EDUARDO REIS”, a Unidade Básica de Saúde,...

leia-se,

... ”USF DR. EDUARDO REIS”, a Unidade de Saúde da Família...

Rio Claro, 11 de junho de 2015.



129

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 049/2015

(Denomina de “NEUSA MARIA MORTARI”, o “PSF” Posto de Saúde da Família, localizado na Avenida 30 – Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominado de “NEUSA MARIA MORTARI”, o “PSF” Posto de Saúde da Família, localizado na Avenida 30 – Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2015.

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora

130

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 049/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 049/2015, PROCESSO N° 14381-369-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de Neusa Maria Mortari, o PSF – Posto de Saúde da Família localizado na Avenida 30 – Jardim Brasília, defronte ao Campo do Juventude FC, Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

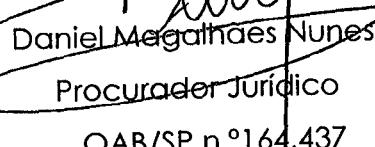
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

**Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

a) Se o citado Posto de Saúde já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a juntada da certidão de óbito da homenageada, bem como com a resposta afirmando que o Posto de Saúde da Família em questão não tem denominação e que já está concluído, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 10 de abril de 2015.

  
Daniel Megalhaes Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

Ofício GP. 718/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 049/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO**

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

19-10000005133-1



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 523/2017

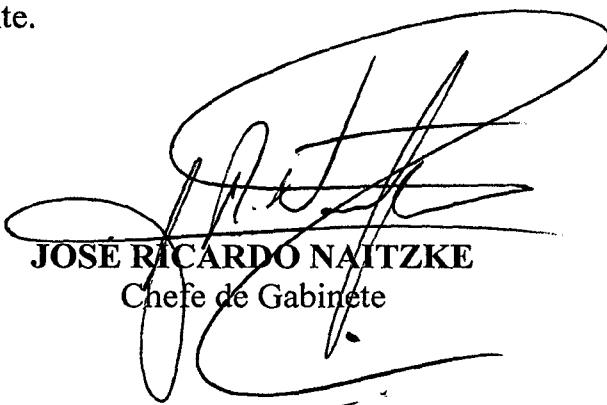
Rio Claro, 24 de Abril de 2017.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GODOY**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.03.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI N° 049/2015.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**JOSE RICARDO NAITZKE**  
Chefe de Gabinete

134  
24ABR2017 14:50

CAMARA SECRETARIA



Oficio A 287/2017

Rio Claro, 30 de Março de 2017

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em atenção ao oficio de autoria do ilustre Presidente do Poder Legislativo, vereador André Luis de Godoy, em relação ao projeto de lei 049/2015, informo V.Ex.<sup>a</sup> que a Unidade de Saúde da Família, que esta sendo construída no bairro Jardim Brasília, não esta concluída e , ate o presente momento não possui denominação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO  
Secretario Municipal de Saúde  
Presidente PMSRC

Dr. Djair Claudio Francisco  
Secretario Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Exmo Senhor  
João Teixeira Junior  
Prefeito Municipal de Rio Claro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME  
AO PROJETO DE LEI Nº 049/2015.**

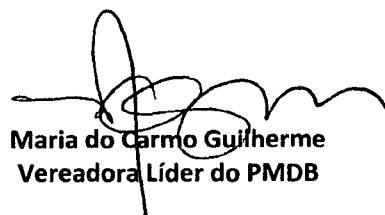
**1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:**

...o “PSF” Posto de Saúde da Família,...

leia-se,

...a Unidade de Saúde da Família (USF).

Rio Claro, 11 de junho de 2015.

  
Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora Líder do PMDB

136

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

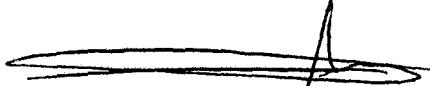
## PROJETO DE LEI Nº 052/2015

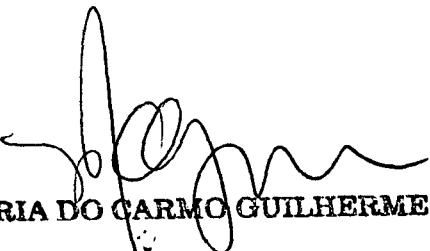
(Denomina de "UBS JOSÉ CARLOS ALVES", a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37 entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso – Rio Claro – SP).

Artigo 1º - Fica denominada de "UBS JOSÉ CARLOS ALVES", a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37, entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso – Rio Claro – SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2015.

  
AGNEULO DA SILVA MATTOS NETO  
Vereador PT

  
→ MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora Líder do PMDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

"JOSE CARLOS DA SILVA"

MATRÍCULA:

115543 01 55 2011 4 00133 062 0066532-58

SEXO  
MASCULINO

COR  
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE  
CASADO - 57 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  
RIO CLARO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG 15498598

ELEITOR  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Jose Maria da Silva e Alzira Gapurichi da Silva  
RESIDENTE NA RUA 10 N° 956, JARDIM SÃO JOSE, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE - AS 14:45 H

DIA MES ANO  
26 07 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SAÚDE, RIO CLARO, SP

CAUSA MORTE

FIBRILAÇÃO VENTRICULAR, SIRS, INSUFICIENCIA HEPATICA, METASTASE HEPATICA/PERITONEAL, CARCINOMATOSE ABDOMINAL,  
NEOPLASIA DE PANCREAS (MORTE NATURAL)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO, SP

DECLARANTE  
LUCIANA DA CONCEIÇÃO VICENTE SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. MITBURU TAKAHASHI - CRM 93.695

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O falecido era casado com Luciana da Conceição Silva no Distrito de Ajapi, SP aos 04/08/2008, era eleitor, não deixou bens a inventariar, deixando os seguintes filhos: Rebeca, com 32 anos, Rafaela, com 29 anos, Bruno, com 22 anos e Leonardo, com 9 anos. Nada mais consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
RIO CLARO, 04 de agosto de 2011

MAURICIO PEREIRA LIMA  
OFICIAL SUBSTITUTO

PRIMEIRA VIA  
ISENTO DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Paulo Fernando Pires da Silveira - Oficial

Município e Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo

Rua 5, n.º 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040

Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

COPIA

COPIA

138

299-G-105001-115000-0511

1298G - AA - 106816

Rio Claro, 22 de Junho de 2015

Breve histórico:

José Carlos, era motorista de ambulância da Fundação Municipal de Saúde, trabalhou por 6 anos, como motorista no PA do Cervezão.

Excelente profissional, sempre pronto, não reclamava das macas Pesadas que tinha que carregar, eles trabalhavam sozinhos, as vezes Fazer o socorro aquele paciente infartado, socorrer gestantes em trabalho de Parto, crianças com febre, convulsionando.

Amava o seu trabalho, sempre brincando com os pacientes, com ótimo Relacionamento com colegas de trabalho.

Não tinha quem não gostasse desse motorista.

Foi o primeiro a ser convidado para o curso do SAMU, e que alegria esta-va, fez aquela semana inteira de curso, já estando doente, com dor, Emagrecido, mas era o que ele gostava.

Trabalhou doente, com dores , tomando remédios fortes no PA, descansava Um Pouco, e já voltava ao trabalho .

Mas infelizmente, logo após o curso, a saúde piorou. E teve que se afastar Do trabalho., em novembro de 2010.

Ele teve câncer de pâncreas, fez quimio, radio, durante 9 meses, e infelizmente Veio a falecer em 26/07/2011.

Rio Claro, 22 de Junho de 2015

Autorização

Eu , Luciana da Conceição Vicente Silva, portadora do RG 22919042-X  
autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro a colocar o nome do meu esposo  
José Carlos da Silva, na USF do Jardim Progresso, de autoria do Vereador  
Agnelo da Silva Matos Neto.

Sem mais, assino este presente.

*luciana da conceição vicente silva.*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 052/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015, PROCESSO Nº 14384-372-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 052/2015, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que denomina de "UBS José Carlos Alves" a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37 entre Ruas M-35 e M-33 – Jardim Progresso.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

*[Assinatura]*  
RMP  
*[Assinatura]*  
191

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

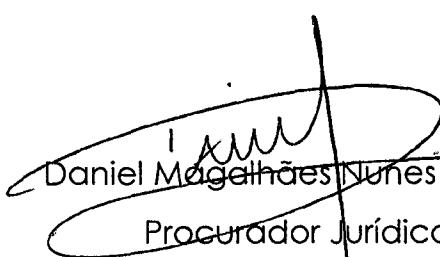
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

**Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja juntada certidão de óbito do homenageado, bem como que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

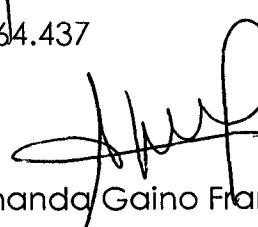
a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a juntada da certidão de óbito e com a resposta afirmativa que a Unidade de Pronto Atendimento em questão não tem denominação e que já está concluída, o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 27 de abril de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

142



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 716/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 052/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

COMARCA DE RIO CLARO

Exmo. Sr.

**JOÃO LUIZ ZAINE**

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

03/06/2015 13:00

143



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 526/2017

Rio Claro, 24 de Abril de 2017.

Exmo. Sr.

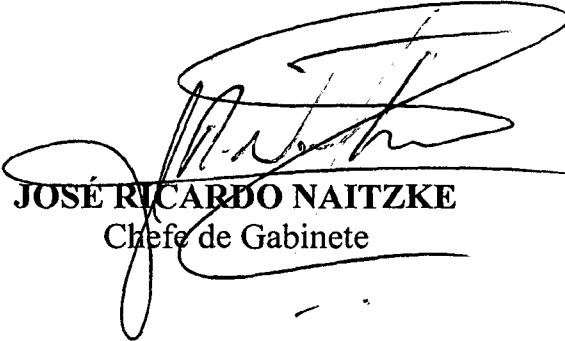
**ANDRÉ GODOY**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.03.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI N° 052/2015.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

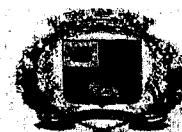
Atenciosamente.

  
JOSE RICARDO NAITZKE  
Chefe de Gabinete

2017 14:50

CAMARA SECRETARIA

144



Oficio A 288/2017

Rio Claro, 30 de Março de 2017

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em atenção ao oficio de autoria do ilustre Presidente do Poder Legislativo, vereador André Luis de Godoy, em relação ao projeto de lei 052/2015, informo V.Ex.<sup>a</sup> que a Unidade de Saúde, que esta sendo construída no bairro Jardim Progresso, não esta concluída e , ate o presente momento não possui denominação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente FMSRC

Dr. Djair Claudio Francisco  
Secretario Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Exmo Senhor  
João Teixeira Junior  
Prefeito Municipal de Rio Claro

145

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015.**

**1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:**

...”UBS JOSÉ CARLOS ALVES”, a UBS - Unidade Básica de Saúde...

leia-se,

...”USF JOSÉ CARLOS ALVES”, a USF - Unidade de Saúde da Família...

Rio Claro, 11 de junho de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto  
Vereador - PT

146

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 137/2015

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagem e sons entre outras.

**Artigo 2º** - O preço público previsto no artigo 1º desta lei deverá ser fixado pelo poder executivo sendo calculado por unidade de poste.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados deverão ser equivalentes à média praticada pelo mercado e corrigidos ano a ano.

**Parágrafo segundo** - O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

**Artigo 3º** - A cobrança do preço público previsto nesta lei, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

**Artigo 4º** - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito de cálculo da área total de solo ocupado para sustentação da cobrança do preço público.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal de preço público.

**Artigo 5º** - O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de outubro de 2015.

  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
VEREADOR

  
→  
Maria da Conceição Guilherme  
Vereadora  
Líder PMDB

147

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Já é procedimento bastante comum para municípios de todo o Brasil criarem leis que cobrem o uso e ocupação do solo das CEE- Concessionárias de Energia Elétrica, uma vez que utilizam área publica para instalar postes. As CEE exploram serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica, mas agregam valor aos postes ao locar espaços para empresas de telecomunicação, onde atualmente até pequenas prestadoras de serviços, disputam acirradamente por espaços nesses postes. As concessionárias cobram taxas de outras empresas das áreas de telefonia, internet, TV a cabo para que possam utilizar seus postes. Por outro lado os municíipes pagam IPTU para utilização do solo. Nada mais justo, que a concessionária de energia também pague pelo solo que ocupa que é de propriedade do município. Esses postes de transmissão são usualmente alugados para empresas de telefonia, de fibra ótica e tantas outras que necessitam de forma segura e estável de transmissão de dados, representando uma importante fonte de renda para as empresas concessionárias que, utilizando-se do espaço público não oferece quaisquer contraprestação, que alem de considerável lucro na distribuição de energia elétrica, também obtém polpidos dividendos com a "locação" dos postes, sem que o Município obtenha qualquer vantagem nessa lucrativa transação.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

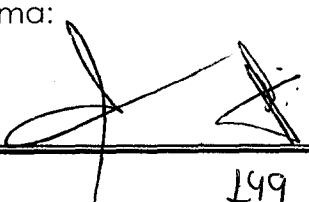
PARECER JURÍDICO N.º137/2015 - REFERENTE PROJETO DE LEI Nº  
137/2015 – PROCESSO Nº 14499-486-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 137/2015, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que autoriza o Poder Executivo a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e da outras providências.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, cuida o projeto de norma de predominante interesse local, estando amparado no artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 8.º, I da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

  
149

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comum findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses nacionais. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercução, com as necessidades gerais".

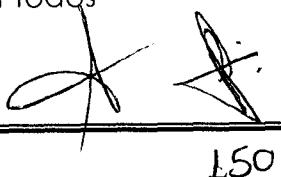
Preceitua o art. 68 do Código Civil Brasileiro que "o uso dos bens públicos pode ser **gratuito**, ou **retribuído**, conforme as leis da União, dos Estados, ou dos Municípios, a cuja administração pertencerem".

É de todos sabido que a regra pela utilização dos bens públicos é a gratuidade. A contribuição pecuniária, no entanto, apesar de exceção é devida em retribuição ao uso dessas coisas, em condições particulares.

A gratuidade não pode ser exigida senão para o que se pode denominar de uso ordinário e normal do domínio público.

Isto é o que se diferenciam a circulação sobre uma praça pública, da edificação sobre o solo desta praça.

O entendimento esposado justifica-se pelo fato de representar para o beneficiário, isto é, para aquele que se utiliza do bem público, um *plus*, uma vantagem não assegurada a todos



150